

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 100288/2024

DISPENSA ELETRONICA nº 061/2024

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 06/09/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30h

DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: 2 HORAS

Conforme Decreto Municipal nº 5056 de 04 de Março de 2024

HORARIO DA FASE DE LANCES: 08:30h às 10:30h

CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor preço por item

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: 10,00

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

Essa licitação NÃO se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.

CLAUSULA PRIMEIRA: SETOR SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Assistencia Social

CLAUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1 Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada em ministrar palestras de capacitação para os trabalhadores do SUAS, e programa bolsa familia.

CLAUSULA TERCEIRA: DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid./Medi da	Quant.	Valor. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Palestra para os trabalhadores do SUAS	UN	01	3.184,00	3.184,00

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

02	Palestra programa bolsa família	MENSAL	10	4.776,00	47.760,00
----	---------------------------------	--------	----	----------	-----------

TERMO DE REFERÊNCIA

Palestra Programa Bolsa Família- empresa especializada para ministrar as palestras, com carga horaria total de 8 horas, dia da semana e hora serão alinhadas entre as partes.

O Local de realização: Pitangueiras – SP, de preferência na sede do Cadunico/Bolsa família ou algum outro no município.

Palestra SUAS- empresa especializada para ministrar as palestras, com carga horaria total de 120 horas gerando 12 horas mensais, pelos quais serão alinhadas entre as partes, no período de 10 meses, sobre a quantidade de dias e duração das palestras, respeitando a carga horária contratada. O Local de realização será em Pitangueiras – SP, de preferencia na sede do Cadunico/Bolsa família ou algum outro no município.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Palestra SUAS - empresa especializada para realizar palestras, a contratação de uma empresa especializada para realizar esse ciclo de palestras não apenas atende às exigências legais e políticas vigentes, mas também representa um investimento significativo no desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, promovendo inclusão social, prevenção de riscos e capacitação para o autossustento e o bem-estar comunitário.

Palestra Programa Bolsa Família prestação de serviços, prestação de serviços em capacitação para os trabalhadores do SUAS e para a Rede de Proteção Social, focada nas rotinas e procedimentos do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, não apenas se justifica pela conformidade com a legislação e políticas vigentes, mas também representa um investimento estratégico para aprimorar a eficiência, a qualidade e a equidade dos serviços prestados, promovendo o bem-estar social e a inclusão das famílias em situação de vulnerabilidade.

CLAUSULA QUARTA: FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

5.1 A verificação da prestação dos serviços será realizada pelos responsáveis destinados pela Secretaria Municipal de Assistencia Social, se estão em ordem e em condições de serem aceitos.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLAUSULA SEXTA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1 GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Adriano Aparecido da Silva

CPF 375.295.688-76

Chefe de Gabinete

6.1.2 FISCAL DO CONTRATO:

Juliana Teodoro dos Santos Magri

CPF 196.451.078-30

Agente de Secretaria

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconformidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLAUSULA SETIMA: FASES DE LANCE

7.1. A partir das 08:30 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os itens deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais),

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CLAUSULA OITAVA: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

- 8.2.3, Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica,
- 8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1 . Contiver vícios insanáveis;
- 8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 8.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade,
- 8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CLAUSULA NONA: DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PESSOA JURIDICA

Os documentos abaixo deverão ser anexados através da plataforma www.licitardigital.com.br:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual; OU

Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL:

Apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido em até 90 dias da data da sessão de abertura;

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

* Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública da Dispensa Eletrônica; OU

* A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório.

DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

* Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854/99, e do Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98.

* Atestado(s) técnico(s) firmado(s) por órgão público ou por empresa privada, comprovando haver a empresa contratada executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente contratação.

9.4.1 Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.4.2 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

9.4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.4.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

CLAUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 São obrigações da contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência autorizada (retirar esse item se não couber, a depender do objeto);

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2.010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2.022.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do certame ou deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

11.2 Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do certame, a proponente interessada terá o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar-se motivadamente a respeito na plataforma, assim que finalizada a fase habilitação será informado através do chat o início do prazo para manifestação de recurso.

11.3 Caso a agente de contratação aceite a intenção de recurso, a licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ocorrência para enviar as razões recursais através da Licitar Digital, inserindo as razões recursais na plataforma.

11.4 As demais proponentes ficarão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo que as contrarrazões também deverão ser anexadas no site.

11.5 Os recursos e ou contrarrazões deverão ser realizados exclusivamente dentro da plataforma da Licitar Digital.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

12.1 O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de a adjudicatária decair do direito de fazê-lo e ensejar a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

12.1.1 A licitante receberá e-mail informando que o contrato/ARP estará disponível para download, assinatura e posterior upload no site www.licitardigital.com.br.

12.2 Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem apresentação dos documentos necessários e/ou manifestação da adjudicatária, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 e 162 da Lei 14.133/21 ao contratado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado da execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal correspondente.

14.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

14.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

14.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

14.5 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto no Decreto Municipal nº 4.901, de 08 de agosto de 2023.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desde contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 EXECUTIVO

02.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.11.01 RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

294 - 3.3.90.39.00 08.244.0005.2.511 PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO
VÍNCULO - 05.500.0021 IGDBF

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLAUSULA DECIMA SEXTA: VALOR TOTAL ESTIMADO

16.1 Valor de R\$ 50.944,00 (cinquenta mil novecentos e quarenta e quatro reais)

Pitangueiras, 30 de agosto de 2024

Desirée Leal Colozi dos Reis
Agente de Contratação

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

MINUTA CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100288/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 061/2024

DAS PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

(empresa) _____, CNPJ - _____.____.____/____-____, com sede à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em ministrar palestras de capacitação para os trabalhadores do SUAS, e programa bolsa família.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 100288/2024, Dispensa Eletrônica nº 061/2024, e é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A presente contratação perfaz o valor total de

3.2 O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado da prestação do serviço, acompanhado da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Para o item 01 o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de xxx de xxxxx de 2024.

4.2 Para o item 02 o contrato terá vigência de 02 (dois) meses a partir de xxx de xxxxx de 2024.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. As palestras deverão ser ministradas no prazo estabelecido por esta secretaria;

5.2. O Local de realização: Pitangueiras – SP, de preferência na sede do Cadunico/Bolsa família ou algum outro no município.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2024, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

02.00.00 EXECUTIVO

02.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.11.01 RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

294 - 3.3.90.39.00 08.244.0005.2.511 PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO

VÍNCULO - 05.500.0021 IGDBF

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Para a Gestão deste Contrato, fica designada pela CONTRATANTE o Sr. Adriano Aparecido da Silva 375.295.688-76, Chefe de Gabinete e para fiscalização, a Sra Juliana Teodoro dos Santos Magri, CPF 196.451.078-30, Agente de Secreatria

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência autorizada (retirar esse item se não couber, a depender do objeto); Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2.010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2.022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação do objeto conforme Artigo 122 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 Deverá apresentar na data de assinatura do contrato, garantia para assegurar o cumprimento das exigências contratuais, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.1.1 A garantia deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência do contrato.

13.1.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro,

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

atualizada monetariamente, descontadas eventuais multas ou outros débitos pendentes junto à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1 É dispensável a Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, conforme determina o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras, SP, com expressa renúncia de qualquer outro,

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pitangueiras,

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº Dispensa Eletrônico nº 061/2024

OBJETO: Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada em ministrar palestras de capacitação para os trabalhadores do SUAS, e programa bolsa família.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (Parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº Dispensa Eletrônico nº 061/2024

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada em ministrar palestras de capacitação para os trabalhadores do SUAS, e programa bolsa família.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Marco Aurelio Soriano